



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Superintendência de Estudos e Pesquisas
Ambientais - SEMA/SEP

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 027.1447.2018.0002170-91

Interessado: SEMA/GAB/CG

Assunto: PAGAMENTO INDENIZATÓRIO - FOCUS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
- ME

RELATÓRIO

Processo SEI nº 027.1447.2018.0002170-91

Objeto: Pagamento Indenizatório

Interessado: Focus Serviços e Comércio Eireli –ME

Nota Fiscal: 201818

Valor: R\$ 56.000,00

Em atenção às observações da Chefia de Gabinete constante no documento SEI 3552590, do processo autuado sob nº 027.1447.2018.0002170-91, seguem os devidos esclarecimentos:

1. Ordem de Serviço

“Observa-se a existência de duas ordens de serviços, uma para o dia 27/09/2018, que seja à Ordem de Serviço nº 001/2018 e a outra para atender os dias 01/10/2018 e 02/10/2018 - Ordem de Serviço nº 002/2018. Contudo, contata-se no âmbito do processo, à utilização dos carros em datas dispare das autorizadas pelo Diretor Geral, sem que haja nenhum tipo de consentimento por escrito, neste período. Tal situação deverá ser revista imediatamente, já que possuímos uma comissão instituída para acompanhar a execução do serviço por todo o período”.

Resposta

Ordem de Serviço nº 001/2018 - Data: 27/09/2018 - Salvador/Barreiras - 01 pick-up.

Disponibilizado o veículo de placa OZO-2222 com saída dia 27/09/2018

Ordem de Serviço nº 002/2018 - Data: 01 e 02/10/2018 - Salvador/Rio de Contas - 02 pick-ups.

Disponibilizado o veículo de placa OZH – 7728 com saída no dia 01/10/2018.

Disponibilizado o veículo de placa PKC – 5229 no dia 02/10/2018.

Considerando o caráter ostensivo da operação de combate aos incêndios florestais, as referidas ordens de serviço indicam apenas a data de início, uma vez que não havia como prever, por parte do Corpo de Bombeiros e por esta Secretaria, quando o incêndio seria extinto, e/ou quando o apoio dos veículos não se faria mais necessário, motivo pelo qual os veículos ficaram à disposição durante o período indicado nas planilhas (2549935; 2550763; 2551356), realizando os deslocamentos necessários durante o combate, sob pena de comprometer a Operação Bahia Sem Fogo, e causar prejuízos irreparáveis ao erário, tanto ao patrimônio público, quanto referente aos aspectos financeiros. Vale ressaltar que os serviços foram devidamente atestados por responsáveis pela Operação Bahia Sem Fogo, servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, mencionados no documento 2975127, e que possuem fé pública.

2. Utilização dos veículos

Nas documentações apresentadas pela: Comissão, FOCUS e Corpo de Bombeiro a uma discrepância de informações referente a execução do Serviço por parte da FOCUS.

Discrepâncias estas que oneram significativamente os custos a serem pagos por esta Secretaria.

Dessa forma, para maior lisura processual, recomendo que a comissão avalie e justifique as discrepâncias trazidas nos apontamentos em anexo.

Resposta

De fato foram identificadas algumas inconsistências que após reanálise desta Comissão, foram devidamente corrigidas, conforme abaixo.

Preliminarmente, deve-se ratificar que o item 5.4 do Termo de Referência descreve o seguinte:

5.4 Caso o deslocamento extrapole os 450 km limitador, iniciará a contagem de uma nova diária.

Diante disso, entende-se, portanto, que após 450 km inicia-se uma nova diária, **ou seja, ultrapassando os 450km computa-se uma nova diária.**

VEICULO TIPO PICK-UP - PLACA - OZD 2222						
DATA	KM INICIAL	KM FINAL	TOTAL KM	TOTAL KM/450KM	KM Ultrapassado	DIÁRIAS
27/09/2018	189.124	190.056	932	2,071	32	3

28/09/2018	190.056	190.508	452	1,004	2	2
29/09/2018	190.508	190.971	463	1,029	13	2
30/09/2018	190.971	191.492	521	1,158	71	2
01/10/2018	191.492	191.983	491	1,091	41	2
02/10/2018	191.983	192.503	520	1,156	70	2
03/10/2018	192.503	193.134	631	1,402	181	2
04/10/2018	193.134	193.605	471	1,047	21	2
05/10/2018	193.605	194.067	462	1,027	12	2
06/10/2018	194.067	194.543	476	1,058	26	2
07/10/2018	194.543	194.996	453	1,007	3	2*
TOTAL KM			5.872	TOTAL DIÁRIA		23
LIMITE DIÁRIA - KM			450			
TOTAL DIÁRIAS			23			
VALOR DIÁRIA			R\$1.000,00			
TOTAL GERAL			R\$ 23.000,00			

(*) No dia 07/10/2018 foi computado na planilha (2973968) 01 (uma) diária quando seriam (02) duas, pois ultrapassou os 450km limitador (3km) iniciando a contagem de uma nova diária, sendo devidamente corrigido acima;

Diante da nova análise feita da planilha do veículo OZD 2222 conclui-se que as diárias **totalizaram 23** e não 22. Sendo o **valor de R\$ 23.000,00** e não R\$ 22.000,00, conforme constavam na planilha encartada no documento 2973968.

VEICULO TIPO PICK-UP - PLACA - OZH 7728

DATA	KM INICIAL	KM FINAL	TOTAL KM	TOTAL KM/450KM	KM Ultrapassado	DIÁRIAS
01/10/2018	72.950	73.870	920	2,044	20	3
02/10/2018	73.870	74.345	475	1,056	25	2
03/10/2018	74.345	74.784	439	0,976	0	1
04/10/2018	74.784	75.282	498	1,107	48	2
05/10/2018	75.282	75.771	489	1,087	39	2
06/10/2018	75.771	76.250	479	1,064	29	2
07/10/2018	76.250	76.718	468	1,040	18	2
08/10/2018	76.718	77.212	494	1,098	44	2
09/10/2018	77.212	78.102	890	1,978	440	2
TOTAL KM			5.152	TOTAL DIÁRIA		18
LIMITE DIÁRIA - KM			450			
TOTAL DIÁRIAS			18			
VALOR DIÁRIA			R\$1.000,00			
TOTAL GERAL			R\$ 18.000,00			

VEICULO TIPO PICK-UP - PLACA - PKC 5229						
DATA	KM INICIAL	KM FINAL	TOTAL KM	TOTAL KM/450KM	KM Ultrapassado	DIÁRIAS
02/10/2018	69.577	70.407	830	1,844	380	2*
03/10/2018	70.407	70.997	590	1,311	140	2
04/10/2018	70.997	71.474	477	1,060	27	2**
05/10/2018	71.474	71.983	509	1,131	59	2
06/10/2018	71.983	72.541	558	1,240	108	2
07/10/2018	72.541	73.046	505	1,122	55	2
08/10/2018	73.046	73.396	350	0,778	0	1***
09/10/2018	73.396	74.286	890	1,978	440	2
TOTAL KM (A)			4.709	TOTAL DIÁRIA		15
LIMITE DIÁRIA - KM (B)			450			
TOTAL DIÁRIA			15			
VALOR DIÁRIA			R\$1.000,00			
TOTAL GERAL			R\$ 15.000,00			

(*) No dia 02/10/2018 foi computado na planilha (2973968) 03 (três) diárias quando seriam (02) duas, sendo devidamente corrigido acima.

(**) No dia 04/10/2018 foi computado na planilha (2973968) 01 (uma) diária quando seriam (02) duas, pois ultrapassou os 450km limitador (27km) iniciando a contagem de uma nova diária, sendo devidamente corrigido acima;

(***) No dia 08/10/2018 foi computado na planilha (2973968) 02 (duas) diárias quando seria

(01) uma.

Diante da nova análise feita da planilha do veículo PKC 5229, conclui-se que as diárias **totalizaram 15** e não 16. Sendo o **valor de R\$ 15.000,00** e não R\$ 16.000,00, conforme constavam na planilha encartada no documento 2973968.

COMPOSIÇÃO DE VALOR DA NOTA FISCAL Nº 201818

RESUMO DE RELATÓRIO DIÁRIA - VEÍCULO TIPO PICK UP (KM)					
NOTA FISCAL	TIPO	PLACA	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
201818	Prestação de serviço eventual de transporte rodoviário, em veículos tipo Pick up 4x4, com motorista	OZD - 2222	23	R\$1.000,00	23.000,00
		OZH - 7728	18		18.000,00
		PKC - 5229	15		15.000,00
TOTAL DIÁRIA			56	TOTAL R\$	56.000,00

“Ao longo da utilização dos respectivos veículos, tivemos acréscimos de quilometragem que acarretaram um aumento significativo dos valores a serem pagos pela Secretaria do Meio Ambiente, a exemplo disso trago a utilização do dia 28/09/2018, onde rodamos 452km, e nos foi cobrado duas diárias.

Importante frisar, que uma diária equivale a 450 km, com dispêndio de recurso de R\$ 1.000,00. Porém, no dia 28/09/2018 a Focus contabilizou por **02 km rodados o valor de R\$ 1.000,00”**.

Resposta

Note-se que houve a ultrapassagem dos 450km, ou seja, 2km, o que está previsto no item 5.4 do Termo de Referência, ou seja, contagem de uma nova diária nesses casos.

Ainda, conforme demonstrado nas análises acima foram equivocadamente computadas na

planilha 2973968 diárias a menor, quando deveriam ser realizadas cotagens de novas diárias, o que foi regularizado.

Por fim, considerando que houveram incorreções na discriminação da Nota Fiscal 201818 (2549935), foi solicitado à empresa carta de correção, que fora devidamente apresentada conforme documento 3687130.

3. Cotação de Preço

Observamos que foi utilizado como base de contratação, cotações apresentadas no processo licitatório 1420160065020, contudo sabemos que tal atitude, algumas vezes, podem onerar os custos do serviço, visto que a contratação, destinou-se apenas a atendimento de um curto período de tempo. Dessa forma, deverá conter na instrução a justificativa para contratação da empresa FOCUS dentro de parâmetros licitatórios. Aliado a isso, peço que seja acostado aos autos a obrigatoriedade da empresa contratada, visto que a mesma deverá seguir o Termo de Referência apresentando no processo licitatório.

Resposta

Na licitação é apresentado o valor médio do mercado, e ocorre a fase de lances, onde os licitantes apresentam, em sua maioria, propostas com valores abaixo do preço de mercado. Sabe-se que o mercado muitas vezes se comporta da seguinte forma: quanto maior a quantidade de produto e/ou serviço, a tendência do preço é sofrer redução (descontos).

Tendo em vista que o processo licitatório para contratação do serviço em tela estava em andamento, e havia sido realizada novas cotações pela Diretoria Administrativa com a disponibilização do Termo de Referência para aquele processo, e devido a urgência na prestação do serviço, houve acionamento da empresa.

A empresa foi contratada para prestação dos serviços, em caráter emergencial, com os mesmos preços praticados na proposta apresentada no processo licitatório 1420160065020.

Vale ressaltar que as planilhas apresentadas pela SEMA pg. 10, bem como da SAEB pg. 11 do documento 2783770, constam a média de mercado do item pick up o montante de R\$ 1.043,33 (mil quarenta e três reais e trinta e três centavos), demonstrando que o valor apresentado pela empresa de R\$ 1.000,00 (mil reais) está compatível com o preço de mercado.

Seguem obrigações da Contratada extraído do Termo de Referência.

"6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE

6.2.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço conforme solicitação do CONTRATANTE, obedecendo ao roteiro preestabelecido, os horários estipulados e a quantidade de veículos a serem disponibilizados.

6.2.3 A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço utilizando veículos com tempo de fabricação não superior ao estabelecido no item 4, a contar da assinatura do contrato, em perfeito estado de funcionamento e higiene, documentação regular, seguro total, inclusive com cobertura de danos corporais, com serviço de reboque e com permissão para instalação de equipamentos necessários de interesse do CONTRATANTE.

6.2.4 A CONTRATADA se obriga a fazer o transporte com pontualidade e em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem, garantindo a integridade dos passageiros, suas bagagens e encomendas, bem como dos materiais, equipamentos e demais cargas transportadas.

6.2.5 A CONTRATADA se obriga a designar de sua estrutura administrativa um preposto permanente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação ininterrupta dos serviços.

6.2.6 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção da integridade física dos passageiros e de terceiros, bem como dos equipamentos transportados onde, na ocorrência de eventos danosos ou lesivos, fica obrigada a reparar para alcançar, quando possível, o estado anterior das coisas.

6.2.7 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de reboque ou quaisquer outros relativos ao deslocamento dos veículos para a execução de reparos mecânicos.

6.2.8 O custo com multa, sempre que receber autuações de infração de trânsito, o pagamento da despesa ficará a cargo da contratada.

6.2.9 O custo com a contratação de apólice de seguro será de responsabilidade da CONTRATADA, estando terceiros e motoristas cobertos pelo seguro em caso de acidente.

6.2.10 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade.

6.2.11 A CONTRATADA deverá apresentar antes da assinatura declaração de que a empresa tem condições de atender a um, cujo destino e quantidade de transporte poderá variar em

função dos deslocamentos que serão indispensáveis para lograr vencimento da demanda posta pela natureza."

4. Processo licitatório

Considerando que o processo licitatório nº 1420160065020 foi aberto no dia 27/09/2016, solicito informações sobre o seu andamento e qual o período necessário para sua efetivação.

Sendo assim, diante de tudo trazido, retorno o processo para esclarecimentos e ajustes, cabendo o mesmo retornar a Chefia de Gabinete para opinativo final.

Resposta

O processo licitatório nº 1420160065020 encontra-se na SAEB, após ajustes na cotação de preço encontrado pela Diretoria Administrativa, em que a SRL solicitou os referidos ajustes.

Informamos que até a presente data os autos permanecem naquela Secretaria.

Diante da necessidade de análises e deliberações de outros órgãos da Administração Pública, estima-se que o prazo de conclusão será de aproximadamente 03 meses.

5. Conclusão

Após a reanálise, os ajustes realizados, e os esclarecimentos devidamente prestados, esta Comissão entende que o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), correspondente a 56 diárias, está de acordo com os preços praticados pelo mercado, e deverá ser pago a empresa FOCUS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME.

FABIOLA DIANA CHAVES COTRIM

Matricula:465224223

ANDRE LUIS SILVA EFFGEN

Matricula: 276227410

ROBERTA CARVALHO SANTANA

Matricula: 275849811



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA DIANA CHAVES COTRIM, Coordenador Técnico**, em 20/12/2018, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Silva Effgen, Coordenador II**, em 20/12/2018, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Carvalho Santana, Coordenadora**, em 20/12/2018, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3686359** e o código CRC **7FFCF0F3**.

Referência: Processo nº 027.1447.2018.0002170-91

SEI nº 3686359

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabiola Diana Chaves Cotrim
Responsável - Assinado em 28/05/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: YZODK1MDY1